



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0142/2011
PROCESSO Nº 253/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 180 do Executivo Municipal que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDENCIA DE SERVIDORES À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES – FCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

O Presente Projeto de Lei, visa ceder à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem atividades administrativas nas dependências da CESSIONÁRIA.

Os servidores cedidos atuarão nas seguintes atividades: Contabilidade; Administração em Geral; Atividades Culturais; Ensino em Artes; Jornalismo; Criação Gráfica; Mídias em Geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia; Serviços de Limpeza e outras que se fizerem necessárias.

A partir da cedência à FUNDAÇÃO DA CASA DAS ARTES, fica responsável pelo completo gerenciamento dos cedidos, incluindo o registro e controle de frequência, o envio à PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o controle de efetividade de cada servidor.

O pagamento da remuneração de cada servidor cedido, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários continuarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

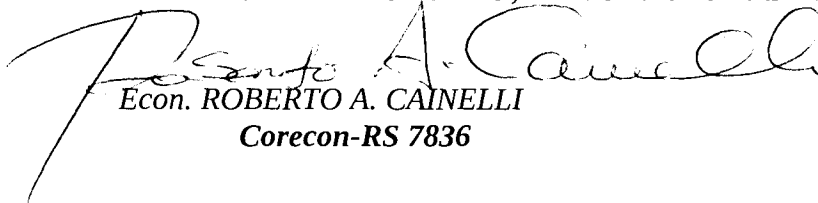
Em contrapartida a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais incluindo apoio logístico, de pessoal e material que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com comunicação expressa de datas, horários e eventos antecipadamente, de acordo com a disponibilidade de sua agenda de eventos da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES.

O projeto de Lei, atende o Parágrafo Único do inciso V do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal que diz: O Município pode ceder servidores públicos municipais, e professores, mediante a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que o Projeto de Lei, possui condições de tramitação e votação.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 02 de setembro de 2011.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836